

EMPRESARIAL

Aprovação da SGS deve fomentar empréstimos para microempresas

A recém reinstituída Sociedade de Garantia Solidária ("SGS") permite às microempresas e empresas de pequeno porte obterem empréstimos financeiros, pois a garantia é concedida pela própria SGS, que é constituída de sócios participantes (preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte) e de sócios investidores (pessoas naturais ou jurídicas).

A figura da SGS apareceu em nosso ordenamento jurídico com a **Lei nº 9.841**, de 5 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o seu tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, essa Lei foi revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ("**LC 123/2006**") que não contemplou, na sua redação, as regras de constituição de SGS.

Em 9 de outubro de 2019, o Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara 113/2015 – Complementar ("**PLC 113/2015**"), que alterou a LC 123/2006 e trouxe de volta a SGS e essa possibilidade de empréstimo financeiro para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para Luiza Barbieri, advogada da área empresarial, "os empréstimos financeiros são essenciais para fomentar as atividades comerciais das microempresas e empresas de pequeno porte, o que contribui para o crescimento econômico para todo o país".

Apesar disso, não é fácil a obtenção de empréstimos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não possuem garantias para ofertar aos credores.

O PLC 113/2015 estabeleceu que a garantia fornecida pela SGS será vinculada a uma taxa de remuneração pelo serviço prestado, fixada por meio de contrato entre os sócios participantes – cujo número deve respeitar limitações mínima e máxima – e os sócios investidores, podendo ser exigida uma contragarantia por parte do sócio participante. O PLC 113/2015 definiu, ainda, a possibilidade de constituição de sociedade de contragarantia, a fim de oferecer contragarantia à SGS, porém isto ainda dependerá de regulamentação própria.

A SGS poderá receber recursos públicos e outros tipos de incentivos estatais voltados ao fomento de sua atividade principal, será regida supletivamente pelas disposições da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e terá seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado da sua sede.

Por fim, o PLC 113/2015 segue aguardando, desde 12 de novembro de 2019, a sanção presidencial para incluir os artigos sobre a SGS na LC 123/2006, com o qual as regras da SGS passarão a integrar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e entrarão em vigor após 180 dias a contar da sua publicação.



ARTIGO

Considerações sobre a “MP do contribuinte legal”

Em 16/10/2019, foi publicada a **Medida Provisória nº 899**, batizada de “MP do Contribuinte Legal”, que passou a dispor sobre a transação entre a União Federal e os contribuintes no tocante à regularização de tributos federais. Através dela foi concedida maior liberdade aos agentes públicos tributários, de acordo com seu juízo de oportunidade e conveniência, a possibilidade de resolver litígios que versem sobre créditos tributários com baixa liquidez, visando atender ao interesse público.

Diferente dos rotineiros programas de parcelamentos federais promovidos nos últimos anos, esta Medida Provisória inovou por tratar da regulamentação do instituto da “transação tributária”, já disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional (“CTN”), desde 1966. Por consequência, os agentes públicos tributários da União, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), poderão negociar os créditos tributários federais com os contribuintes, visando à redução da inadimplência fiscal.

Desta forma, por meio deste “acordo amigável” materializado por concessões mútuas e benefícios econômicos (redução de multa e juros), o Governo Federal espera recuperar créditos fiscais de baixa liquidez, aumentar a receita de arrecadação e diminuir o contencioso tributário federal.

Vale destacar que a MP pressupõe o atendimento aos princípios constitucionais da iso-

nomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e da publicidade (com exceção aos casos que envolvam sigilo fiscal), cuja inobservância, pelos agentes políticos, poderá gerar novas discussões judiciais.

Dado que a MP abrange créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, judicializados ou não, seu artigo 2º fixa 3 (três) modalidades de transações: (1) débitos inscritos em dívida ativa, cuja negociação pode ser: (i) individual ou; (ii) por adesão; (2) contencioso judicial e administrativo, através de adesão e; (3) débitos em discussão administrativa, de baixo valor, mediante adesão. Vale considerar também que não poderão ser transacionados débitos de FGTS e das empresas enquadradas no Simples Nacional.

No tocante aos débitos já inscritos em dívida ativa, a transação, por adesão ou individual, pode se dar tanto por iniciativa do devedor como da própria Procuradoria, sendo que sua efetivação estará condicionada a determinados compromissos que o devedor deverá cumprir, tais como renunciar às discussões administrativas e judiciais sobre tais débitos, entre outros.

Ademais, a transação poderá tratar da concessão de descontos dos valores totais inscritos em dívida ativa - exceto o principal -, fixação de prazos e formas de pagamento, bem como versar sobre o oferecimento, substituição ou alienação de garantias e constringências. Ainda, esta

modalidade também permite o parcelamento ou moratória em até 84 meses para pessoas jurídicas, e em até 100 (cem) meses para pessoas físicas, ME e EPP.

A segunda modalidade refere-se à transação, por adesão, de débitos discutidos no contencioso administrativo tributário e aduaneiro que tratam de controvérsia jurídica, relevante e disseminada, baseada em manifestações da PGFN e RFB que serão publicadas em edital e celebradas junto à Fazenda Nacional com todas as definições (concessões, exigências, reduções e prazos a serem cumpridos).

Por fim, a terceira categoria de transação, por adesão mediante meio eletrônico, trata dos débitos de baixo valor discutidos na via administrativa, os quais, de acordo com o artigo 19 da MP, serão definidos pela Receita Federal.

Logo, com a edição da “MP do Contribuinte Legal”, embora tímida e com pontos críticos, estabeleceram-se os requisitos e condições para regularização de débitos e conflitos fiscais entre a União Federal e os contribuintes, através da transação, que ainda depende de regulamentação infralegal, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais estabelecidos. 

Daniel Gouveia

Advogado, formado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pós-graduando em Gestão Tributária pela FIECAFI.

TRABALHISTA

Medida Provisória nº 905/2019 altera regras de premiação

Foi publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 2019, a **Medida Provisória nº 905** que dispõe sobre premiação dos empregados.

A MP traz maior segurança jurídica e restringe as interpretações sobre premiações, e a não incidência na base de cálculos de contribuição previdenciária.

Deixa claro que os termos e condições do pagamento de prêmios devem ser feitos em documento escrito, via ato unilateral ou bilateral, ou seja, o empregador pode simplesmente estabelecer uma política interna sobre a premiação de seus empregados.

Também, limita as premiações anuais, sendo de quatro vezes no mesmo ano cível, e no máximo uma vez por trimestre, atingindo assim,

empregadores que costumavam realizar o pagamento de premiações mensais.

Outro esclarecimento foi em relação ao “desempenho superior ao ordinariamente esperado”, devendo, a partir de agora, ser pré-definido pelo empregador qual seria o desempenho ordinário a ser superado pelo empregado.

Agora também é permitido que fundações e associações façam pagamentos à título de prêmios sem a incidência das contribuições previdenciárias, desde que cumpridos os requisitos. 

Confira mais detalhes da MP 905 no NELM Informa. [Clique aqui.](#)



TRIBUTÁRIO

STF aplica IPCA-E sobre condenações da Fazenda Pública

O Supremo Tribunal Federal, em 3 de outubro de 2019, concluiu no **Recurso Extraordinário nº 870.947/SE** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) é o índice adequado para se fazer a atualização monetária de débitos judiciais das Fazendas Públicas de junho de 2009 em diante, ao reconhecer a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR), prevista no artigo 1º-F da **Lei nº 9.494/97**.

Os representantes das Fazendas Públicas defendiam a possibilidade de a decisão só vir a valer a partir de 25 de março de 2015, data em que foram julgadas as ADINs 4.425 e 4.357, onde se fez a modulação dos efeitos para reconhecer que as ordens de pagamentos expedidas até então fossem consideradas válidas, mesmo que corrigidas pela TR.

O ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, ao votar pela impossibilidade de modulação dos efeitos no RE nº 870.947, destacou que existe uma grande diferença entre os dois índices aplicáveis, e que, em alguns casos, essa diferença chega a contundentes 60%. Dessa forma, o magistrado entendeu, acompanhado pela maioria, que a utilização da TR entre



FOTO: ROSINEI COUTINHO/SCO/STF (07/11/2019)

2009 e 2015 ocasionaria nova lesão àqueles credores que ajuizaram ações e venceram para ver aplicado o IPCA-E sobre seus créditos.

“Nesse sentido, a TR não deve ser usada mais como índice de correção monetária de 2009 em diante na atualização de débitos

não-tributários das Fazendas Públicas. Essa posição, segundo apuração do Conselho Nacional de Justiça, deve atingir cerca de 174 mil processos que aguardavam o julgamento”, destaca o especialista em Direito Tributário, Bruno Carvalho. 

IMOBILIÁRIO

Nova anistia para regularização de imóveis no município de São Paulo

A Lei da Anistia - promulgada pelo Prefeito de São Paulo em 16/10/2019, é uma oportunidade para regularização de cerca de 750 mil imóveis localizados no município, construídos até 31 de julho de 2014. Contudo, ainda é necessária a sua regulamentação via decreto que deve ser publicado até 16 de dezembro desse ano.

A lei prevê três modalidades de regularização: automática - para edificações de padrões baixo e médio, isentas na notificação de IPTU em 2014. Ocorrerá no prazo de 1 ano após a sua regulamentação, independente de requerimento e sem pagamento de taxas, implicando o cancelamento das multas aplicadas.

Já o procedimento declaratório, destinado às construções com área de até 1.500 m², fixa o prazo de 90 dias, após a regulamentação, para o requerimento intruído com documentos que comprovem a propriedade, pagamento do preço público, taxa para regularização calculada por metro quadrado, recolhimento do ISS, além do projeto, e certificado de segurança ou AVCB. Na hipótese de indeferimento está previsto recurso no prazo de 60 dias.

Por fim, a outorga onerosa, destinada aos imóveis constuídos com área computável superior ao coeficiente de aproveitamento básico para a zona em que estão localizados. A Lei ainda prevê a possibilidade do parcelamento

da outorga em 12 parcelas mensais fixas, com valor mínimo de R\$ 500,00.

A especialista em direito imobiliário, Lídia Roberta Fonseca, ressalta que apesar das modalidades de regularização serem tão simples, há prazos céleres para análise. “É de grande importância a regularização de imóveis residenciais e daqueles destinados a uso comercial, para obtenção dos alvará de funcionamento, bem como para formação de áreas destinadas a empreendimentos imobiliários, já que a irregularidade dos imóveis pretendidos, por vezes, dificulta a sua aquisição para formação da área necessária”, comenta. 



SUSTENTABILIDADE

Confira o novo vídeo do Educar Direito

No novo vídeo do projeto Educar Direito, iniciativa do NELM de abordar temas importantes do universo jurídico de maneira simples, o tema apresentado é tributação. Para saber como surgiu e para que serve a tributação no Brasil.

Confira este e outros vídeos do projeto. [Clique aqui.](#)



NELM adere à campanha #AceitaEstaCaneta do Pacto Global da ONU



Em mais uma iniciativa adotada no âmbito de seu projeto NELM Sustentável, o NELM Advogados aderiu à campanha #AceitaEstaCaneta da Rede Brasileira do Pacto Global da ONU, do qual é signatário.

A iniciativa tem como objetivo incentivar as

empresas e CEOs do mundo todo a assumirem o compromisso público para reduzir as emissões de gases de efeito estufa em um nível que contribua para conter o aumento da temperatura da Terra em até 1,5°C.

Com a adesão à campanha, o NELM tem

forçado a importância das questões ambientais por meio de publicações em suas redes sociais e também reforçado seu engajamento em iniciativas voltadas para o meio ambiente.

Saiba mais, [clique aqui](#)

INSTITUCIONAL



NELM recebe 5 diferentes indicações no Análise Advocacia 500

Pelo sétimo ano consecutivo, o NELM foi indicado como um dos escritórios de advocacia mais admirados do Brasil pelo anuário Análise 500 Advocacia, considerado o maior e mais relevante levantamento realizado do mercado jurídico brasileiro.

Neste ano, o escritório recebeu cinco diferentes indicações, sendo reconhecido por especialidade nas áreas de imobiliário e de Comércio Internacional e também por atuação, como um dos os escritórios mais admirados no estado de São Paulo.

O sócio Eduardo Felipe Matias também teve seu trabalho reconhecido, sendo indicado em primeiro tier entre os advogados mais admirados na área do Direito do Comércio Internacional.

NELM realiza palestras sobre Lei Geral de Proteção de Dados

Durante o mês de novembro, a equipe do NELM realizou apresentações e sessões de mentoria a respeito de temas relevantes da Lei Geral de Proteção de Dados para empresas e empreendedores de Startups. Os encontros realizados no OppC6 e no CIVI-CO contaram com a participação das Startups residentes, tendo sido apontados estes os principais aspectos a serem enfrentados na adequação às novas diretrizes legais.

A exposição realizada na Imagem Corporativa, consultoria global de comunicação, em conjunto com a Refinaria de Dados, empresa dedicada ao processamento de big data, inteligência artificial, teve a presença de diversas empresas já consolidadas em seus segmentos, como B3, XP Investimentos, Booking, Libbs, e SAP.



Sócio do NELM é nomeado vice-presidente de Comissão da OAB

Eduardo Felipe Matias, sócio responsável pela área empresarial do NELM, que abrange a área de Inovação e Startups, foi nomeado Vice-Presidente da Comissão Especial de Estudos da Legislação em Empreendedorismo Criativo (Startups) da OAB de São Paulo.

A comissão tem por objetivo promover debates sobre o empreendedorismo, startups e inovação, convidando o meio jurídico a se engajar nessas questões. Eduardo Matias irá trabalhar ao lado de Fernanda Rubia Machado Raposo de Carvalho, presidente da Comissão.



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação bimestral do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@nelmadvogados.com.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com